

LEI N° 779/2002

Dispõe sobre Programa de Prestação de Serviços Eventual como compensação de pagamento de Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir Programa de Prestação de Serviço Eventual como compensação de pagamento de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa relativa aos exercícios de 1996 a 2001, à proprietários de imóveis urbanos no Município comprovadamente desempregados a mais de 6 (seis) meses, com renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo e que tenham um único imóvel.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços no Programa conforme o disposto no caput, poderá ser prestado por apenas um membro de cada unidade familiar ou por pessoa por esta indicada para a prestação do serviço, cujo valor para abatimento da dívida se dará por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os serviços eventuais serão prestados nos Programas Finalísticos ditados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nas áreas Manutenção de Praças, Parques e Jardins e de Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Parágrafo Terceiro: Os valores por dia efetivamente trabalhado pelos devedores habilitados no Programa ora instituído será de R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º - O contribuinte deverá encaminhar petição ao Prefeito Municipal, instruída com os documentos que comprovem sua situação de dificuldade, conforme o disposto do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará Comissão Especial com a incumbência de analisar os pedidos de habilitação ao Programa de Prestação de Serviço Eventual composta pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria de Finanças
- II - Representante da Secretaria de Esporte e Ação Social
- III - Representante da Secretaria de Educação e Cultura
- IV - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VI - Representante do Legislativo Municipal
- VII - Representante das Entidades Cívicas Organizadas

§ Único: Após análise a Comissão emitirá parecer circunstanciado ao Prefeito Municipal, opinando de que o pedido preenche ou não os requisitos de enquadramento ao Programa.

Art. 4º - Com base no parecer emitido pela Comissão Especial, o Prefeito Municipal dará despacho final pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º - As Secretarias de Finanças, Esportes e Ação Social, Educação e Cultura e Obras, Transportes e Serviços Públicos, ficam encarregados do gerenciamento do Programa de Serviços Eventual criado por esta Lei, e na aplicação e controle dos serviços eventuais prestados pelos beneficiários, através de ordem de serviço expedida, em que constem os serviços a serem realizados e o seu horário de realização.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei orçamentária vigente.

07.00 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos

07.04 – Departamento de Serviços Urbanos

015.452.0138.2057 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3000000000 – 00 – Despesas Correntes

3300000000 – 00 - Outras Despesas Correntes

3390000000 – 00 – Aplicações Diretas

3390360000 – 00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física

07.00 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos

07.04 – Departamento de Serviços Urbanos

015.452.0140.2059 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública

3000000000 – 00 – Despesas Correntes

3300000000 – 00 – Outras Despesas Correntes

3390000000 – 00 – Aplicações Diretas

3390360000 – 00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2002

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal